

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



LEI COMPLEMENTAR Nº 623, DE 30 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização na área da Saúde.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar disciplina a Taxa de Fiscalização e Serviços de Vigilância Sanitária, dispondo sobre sua incidência, lançamento, arrecadação, bem como sobre imposição de penalidades e multas.

Capítulo I DA INCIDÊNCIA

Art. 2º. A Taxa de Fiscalização e Serviços de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o poder de polícia administrativa municipal, quanto à observância da legislação sanitária, em relação às atividades sujeitas à fiscalização sanitária, ou ainda pela prestação efetiva ou potencial de serviços públicos relacionados com a vigilância sanitária.

Parágrafo Único - Para efeito de incidência da taxa, consideram-se sujeitas à fiscalização sanitária, as atividades abrangidas pela legislação sanitária, especialmente as de indústria, comércio, distribuição, armazenamento, transporte e de prestação de serviços em geral, inclusive as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, classistas, cooperativas, mesmo que constituídas sem finalidade lucrativa, ou ainda as atividades decorrentes de profissão, arte ou ofício.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 3º. A incidência da taxa e seu respectivo pagamento independem do efetivo cumprimento das exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade exercida ou ao local onde for praticada, tampouco implica em reconhecimento administrativo de sua regularidade, perante os órgãos da Administração Pública.

Capítulo II

DOS CONTRIBUINTES

Art. 4º. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização sanitária ou ainda aquela que se utilizar efetiva ou potencialmente de serviços públicos relacionados à vigilância sanitária, na forma e nas condições estabelecidas no artigo 2º, desta Lei Complementar.

Art. 5º. São isentos do pagamento da taxa os órgãos da administração direta da União, Estado e Município, e suas respectivas fundações e autarquias.

Parágrafo Único - A isenção da taxa não desobriga o sujeito passivo do cumprimento das exigências previstas nas normas administrativas ou regulamentares, referentes à vigilância sanitária.

Art. 6º. As feiras livres e ambulantes devidamente licenciados pelos órgãos competentes da Administração Municipal, estarão sujeitos a fiscalização da vigilância sanitária, porém não estarão sujeitos à taxa de fiscalização constante da Tabela Única, desta Lei Complementar.

Art. 7º. Os veículos de transporte de produtos de interesse à saúde e de pacientes ficam isentos de taxa de fiscalização sanitária, sendo considerados extensão dos estabelecimentos onde se encontram.

Art. 8º. Os estabelecimentos e atividades sujeitos à fiscalização sanitária que estejam



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



isentos de taxa anual de renovação, conforme Tabela Única, ficam obrigados a efetuar o seu cadastramento junto ao órgão de vigilância sanitária.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos ou atividades mencionados neste "caput" que deixarem de efetuar o cadastramento por mais de um ano consecutivo terão sua licença cancelada.

Capítulo III

DO LANÇAMENTO

Art. 9º. A taxa é calculada em função da natureza da atividade exercida pelo contribuinte, em conformidade com a Tabela Única, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 10. O valor da taxa será fixado em quantidades de Unidades Fiscais Padrão do Município - UFPMs.

Parágrafo Único - A conversão em moeda corrente far-se-á pelo valor da UFPM vigente no 1º dia do mês, em que se efetivar o recolhimento da taxa.

Art. 11 - Ao contribuinte pessoa jurídica, a classificação da atividade exercida será baseada no código CNAE - (Classificação Nacional das Atividades Econômicas), presente ao CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) dos estabelecimentos.

§ 1º - Não havendo na tabela especificações precisas da atividade do contribuinte, calcular-se-á a taxa, pelo item que contiver maior identidade de especificações com a atividade considerada.

§ 2º - Enquadrando-se a atividade em mais de um item da tabela, prevalecerá o enquadramento no item que conduza a taxa unitária de maior valor.

Art. 12. A taxa inicial é devida quando do início da atividade do contribuinte e de sua solicitação ao órgão de vigilância sanitária.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 13. A taxa de periodicidade anual (renovação) é devida a partir do ano seguinte à emissão de licença para a atividade, expedida pela vigilância sanitária.

§ 1º - As renovações anuais deverão ser solicitadas ao órgão de Vigilância Sanitária até 60 (sessenta) dias antes da data do término da validade da licença inicial.

§ 2º - Os estabelecimentos e/ou atividades que deixarem de efetuar a renovação, por mais de um ano consecutivo, terão sua licença sanitária cancelada, além de sofrer multa no importe de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da taxa inicial.

Art. 14. As empresas e/ou estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária deverão comunicar quaisquer alterações de endereço, área física, processo produtivo, atividade, responsabilidade técnica e outras que intervenham na qualidade e identidade de produtos e/ou serviços, implicando em nova incidência da taxa.

Parágrafo Único - Ficam isentos de nova taxa as alterações decorrentes de:

I - alteração social;

II - baixa de responsabilidade técnica;

III - cancelamento de licença de funcionamento;

IV - alteração de nome da rua, avenida ou da numeração realizada pela Administração Municipal.

Capítulo IV DA ARRECADAÇÃO

Art. 15. O recolhimento da taxa far-se-á após a solicitação da prestação do serviço, e antes da prática de seu ato efetivo ou potencial.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 16. O lançamento da taxa será efetuado pela Secretaria de Finanças, mediante o encaminhamento do contribuinte pelo Departamento de Vigilância à Saúde àquele órgão.

Art. 17. O pagamento da taxa será feito nos vencimentos e formas indicados no aviso de lançamento.

Art. 18. O produto da arrecadação da taxa será integralmente revertido ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, em conta específica da Vigilância Sanitária.

Capítulo V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. Considera-se infração de natureza sanitária a desobediência ou a inobservância das disposições legais e regulamentares que por qualquer forma se destinem a promoção, preservação e proteção da saúde, no que se refere às atividades de interesse à saúde e meio ambiente, incluindo-se as condições e ambientes de trabalho.

Art. 20. As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

IV - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

V - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI - suspensão de vendas de produto;

VII - suspensão de fabricação de produto;



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

IX - proibição de propaganda;

X - cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

XI - cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento;

XII - intervenção.

Art. 21. A multa por infração à legislação sanitária consistirá no pagamento de valores que variam entre 150 a 750 UFPM'S.

Parágrafo Único: A conversão em moeda corrente, far-se-á pelo valor da UFPM's vigente no 1º dia do mês em que se efetivar o pagamento da multa.

Art. 22. As infrações sanitárias serão classificadas em:

I - Leve;

II - Grave;

III - Gravíssima.

§ 1º - Para graduação e imposição da penalidade, a autoridade sanitária deverá considerar:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e da aplicação da penalidade de multa, a autoridade sanitária competente deverá levar em consideração a capacidade econômica do infrator.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 3º - São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minimizar as consequências do ato lesivo a saúde pública que lhe foi imputado;

III - ser o infrator primário.

§ 4º - São circunstâncias agravantes ter o infrator:

I - agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má fé;

II - cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto na legislação sanitária;

III - deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;

IV - obstado, dificultado ou retardado a ação de vigilância sanitária.

§ 5º - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da penalidade deverá ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 6º - A reincidência tornará o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima.

§ 7º - A graduação das multas observará os seguintes valores:

I - de 150 à 1.000 UFPMs, quando ocorrerem circunstâncias atenuantes conjugadas com consequências que representam grau de risco considerado leve à saúde;

II – de 1.001 à 5.000 UFPMs, quando ocorrerem circunstâncias agravantes conjugadas com consequências que representam grau de risco considerado leve à saúde ou risco grave à saúde;



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III – de 5.001 à 750.000 UPFMs, quando ocorrerem circunstâncias agravantes conjugadas com consequências que representam grau de risco gravíssimo à saúde.

§ 8º - Os valores devidos a multa por infração sanitária serão atribuídos pela autoridade sanitária imediatamente superior à autoridade autuante, em conformidade com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

§ 9º - A persistência da mesma infração sanitária, sem que o infrator cesse os motivos que lhe deram causa, além de eventual execução forçada de medidas saneadoras, acarretará a imposição de multa diária, arbitrada pela autoridade sanitária de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes da respectiva infração, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo VI

DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Art. 23 - O auto de imposição de penalidade de multa será lavrado em 03 (três) vias, destinando-se a primeira ao infrator, e conterà:

- I - o nome da pessoa física ou jurídica e seu endereço;
- II - o número, série e data do auto de infração respectivo;
- III - o ato ou fato constitutivo da infração e o local;
- IV - a disposição legal regulamentar infringida;
- V - a penalidade imposta e seu fundamento legal;
- VI - prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso, contado da ciência do autuado;
- VII - a assinatura da autoridade autuante;
- VIII - a assinatura do autuado, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas quando possível.

§ 1º - Na impossibilidade de efetivação da providência a que se refere o inciso VIII



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



deste artigo, o autuado será notificado mediante carta registrada ou publicação na imprensa oficial.

§ 2º - O prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da ciência do autuado, em dias ininterruptos.

§ 3º - Quando o término do prazo para recurso recair em finais de semana ou feriados, considerar-se prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 24 - Transcorrido o prazo fixado no inciso VI do artigo 22, sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado a recolher a multa cabível, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

§ 1º - Havendo interposição de recurso e sendo a decisão definitiva denegatória, o processo será restituído a autoridade sanitária autuante, a fim de ser lavrada a notificação de que trata o artigo anterior.

§ 2º - A notificação ao infrator será efetuada pela autoridade sanitária pessoalmente, ou na impossibilidade de tal procedimento, através do envio pelo correio de carta registrada e publicação na imprensa oficial.

Art. 25 - Não recolhida a multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, o débito será inscrito na dívida ativa e estará sujeito a cobrança judicial.

Art. 26 - A multa decorrente da atividade de fiscalização nas ações de vigilância sanitária será recolhida mediante guia própria e seu produto destinado ao Fundo Municipal de Saúde, em conta específica da Vigilância Sanitária.

§ 1º - A guia de recolhimento será fornecida pela Secretaria de Finanças.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 2º - O pagamento da multa após o prazo fixado deverá ser efetuado com os acréscimos previstos na Legislação Tributária Municipal.

§ 3º - A multa imposta não sofrerá redução no seu valor mesmo que o autuado desista da apresentação de defesa ou recurso.

Art. 27 - As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 28 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORDEIROS, EM 30 DE MAIO DE 2017.

DELCI ALVES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXOS



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
934AEC49A5ADEE95C744E44B25E80D1C

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Taxa de Fiscalização Sanitária

Itens	Fatos Geradores	Valor em UFPM
1.1	Academia de ginástica	40
1.2	Açougue	50
1.3	Albergue	80
1.4	Ambulância de suporte básico (serviço de remoção destinado ao transporte inter-hospitalar e pré-hospitalar)	100
1.5	Ambulância de transporte (serviço de remoção destinado ao transporte de pacientes)	100
1.6	Bar, Lanchonete e similares	40
1.7	Camping	40
1.8	Cantina Escolar e fornecimento de alimentação do escolar	40
1.9	Carro Pipa	50
1.10	Casa de Apoio/Casa de Passagem	75
1.11	Casa de Parto Natural	100
1.12	Casa de Produtos Naturais	50
1.13	Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	50
1.14	Centro de Convivência	60
1.15	Centro de Saúde, Posto de Saúde, Unidade Básica de Saúde (UBS) Unidade de Saúde da Família (USF), Unidade mista	70
1.16	Cinema, Teatro, Casa de Espetáculos e similares	75
1.17	Clínica de Reabilitação e Fisioterapia	60
1.18	Clínica e Consultório Odontológico, Clínica de Implante Dentário e Cirurgia, Clínica e Policlínica de ensino Odontológico, Unidade Móvel Odontológica (com ou sem equipamento de Raios X), Policlínica Odontológica	125
1.19	Clínica Médica	125
1.20	Clínica e Consultório Veterinário	90
1.21	Clube recreativo e piscina de uso público	100
1.22	Comércio ambulante de alimentos	50
1.23	Comércio de frangos, peixes e mariscos	50
1.24	Comércio varejista de alimentos	75
1.25	Comércio varejista de cosméticos e produtos para a saúde	75
1.26	Comércio varejista de saneantes e domissanitários	60
1.27	Consultório Médico, de Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Enfermagem, Terapia Ocupacional, Acupuntura, Terapia Alternativa e outros	60
1.28	Depósito de produtos de interesse à saúde	60
1.29	Dispensário de Medicamentos / Posto de Medicamento / Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)	60
1.30	Drogaria	125
1.31	Empresa de limpeza de fossas	50
1.32	Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e produtos para a saúde	90
1.33	Empresa de representação de serviços de alimentação e nutrição (unidade sem finalidades ou atividades operacionais)	60
1.34	Escola, Creche, Orfanato	100



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
934AEC49A5ADEE95C744E44B25E80D1C

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



1.35	Estação Rodoviária, Ferroviária e Hidroviária	60
1.36	Estádio de Futebol, Arenas e Ginásio de Esporte	60
1.37	Estúdio ou gabinete de tatuagem, piercing	40
1.38	Feira livre e típica	40
1.39	Hotel, Motel e similares	60
1.40	Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Casa de Repouso	100
1.41	Laboratório e Oficina de prótese odontológica	125
1.42	Lavanderia Comercial	50
1.43	Mercado, Supermercado e Hipermercado	60
1.44	Necrotério, Cemitério, Crematório, Carro Mortuário, Tanatório e Sala de Vigília (Velório)	50
1.45	Ótica e Laboratório Ótico	60
1.46	Padaria, Confeitaria, Sorveteria, Congelados e Buffet	60
1.47	Policlínica sem serviço de imagem	60
1.48	Posto de coleta laboratorial (definido pela RDC 302/05)	60
1.49	Quitanda, Casa de Frutas	40
1.50	Residência Terapêutica	60
1.51	Restaurante e Refeitório	60
1.52	Sistema de abastecimento de água e Estação de tratamento de água	60
1.53	Serviços de Estética, Salão de Beleza, Barbearia, Casa de Banho, Sauna e congêneres sem responsabilidade técnica	40
1.54	Tabacaria, Charutaria e similares	50
1.55	Transportadora de produtos de interesse à saúde	90
1.56	Transportadora de Alimentos	90
1.57	Unidade móvel de assistência à saúde sem serviço de imagem	75
1.58	Unidade Prisional e Unidade de Atendimento Socioeducativa	75
1.59	Veículo transportador de refeição pronta	60



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
934AEC49A5ADEE95C744E44B25E80D1C